

EMENDA Nº 87

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 40, do anteprojeto:

Art. 40. ~~O aeródromo civil público e privado de uso público~~ Os aeródromos de uso público poderão ser usados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso por determinados tipos de aeronaves ou serviços aéreos.

JUSTIFICATIVA

A redação apresenta erro técnico e jurídico. Se tanto os aeródromos concessionados quanto os autorizados puderem ser usados por quaisquer aeronaves, hoje, os aeroportos executivos e os de aviação geral seriam obrigados a abrirem suas pistas prioritariamente à aviação regular. Por isso, melhor deixar a redação atual mesmo “os aeródromos de uso público” e arrematar no final “por motivo operacional” pois esta expressão é o bastante para apontar que uma vez que houve opção empresarial (liberdade empresarial art. 170/CF-1988) por explorar a aviação executiva, aquela infraestrutura não está destinada ao uso da aviação regular.

Brasília, 23 de março de 2016.
